



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º 30-24.2013.6.21.0022
Procedência: GUAPORÉ-RS (22ª ZONA ELEITORAL – GUAPORÉ)
Assunto: AÇÃO PENAL – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)
Réus: PAULO OLVINDO MAZUTTI E OUTROS
Relatora: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

Eminente Relator:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu proposta de suspensão condicional do processo aos réus PAULO OLVINDO MAZUTTI, EMÍLIO CARLOS ZANON, ODETE DE QUEVEDO DIAS e SEBASTIÃO CASTRO DIAS mediante as seguintes condições: **(a)** proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 10 (dez) dias sem autorização do Juiz e **(b)** comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (fls. 539-540).

Posteriormente, em razão de contraproposta apresentada pelo réu EMÍLIO CARLOS ZANON, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL alterou, em relação a ele, as condições do *sursis* processual, que passaram a ser as seguintes: **(a)** proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias sem autorização do juiz; **(b)** comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades; e **(c)** doação de uma cesta básica, trimestralmente, a entidade beneficente a ser designada pelo juízo (fl. 567).

Em audiência realizada para formalização da proposta de suspensão condicional do processo, os réus aceitaram as condições que lhes foram impostas (fls. 577 e 609-610).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/2

Compulsando-se os autos, verifica-se que ODETE DE QUEVEDO DIAS e SEBASTIÃO CASTRO DIAS compareceram mensalmente em juízo, entre outubro de 2014 e setembro de 2016 (fls. 755V e 757), a fim de informar e justificar suas atividades, não havendo notícia de que se ausentaram da comarca de residência por prazo superior a 10 (dez) dias sem autorização judicial.

Do mesmo modo, PAULO OLVINDO MAZUTTI compareceu mensalmente em juízo, entre outubro de 2014 e setembro de 2016, a fim de informar e justificar suas atividades (fl. 755), tendo justificado a falta no mês de maio de 2016 (fls. 676 e 752) e solicitado autorização para ausentar-se da comarca por 20 dias (fls. 707-708).

EMÍLIO CARLOS ZANON, a seu turno, efetuou a entrega de oito cestas básicas em favor da Associação Amigos Santa Rita (fls. 657 , 700v, 738, 739v, 743, 744, 745v, 754v) e compareceu trimestralmente em juízo, entre novembro de 2014 e agosto de 2016, a fim de informar e justificar suas atividades (fl. 757v), não havendo notícia de que se ausentou da comarca de residência por prazo superior a 30 (trinta) dias sem autorização judicial.

Dessa forma, considerando o integral cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer seja declarada extinta a punibilidade dos réus, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\rlia99jdu04v653oj6s474359341452039614161007230009.odt